



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PARECER ____ / 2015 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2015**

Dispõe sobre a implantação de faixas de travessias de pedestres em diagonais nos principais cruzamentos do Município do Recife.

A **Comissão de Obras e Planejamento Urbano** recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 26/2015**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão Vereadora Aimée Carvalho.

RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a implantação de faixas de travessias de pedestres em diagonais nos principais cruzamentos do Município do Recife.

Decorrido o prazo regimental sem a apresentação de emendas, Consequentemente, as comissões envolvidas, regimentalmente, estão em condições de oferecer pareceres.

Vem, agora, à Comissão de Obras e Planejamento Urbano para apreciação e emissão de parecer.

ANÁLISE

O presente projeto de lei visa conferir praticidade e a redução de tempo em travessias de pedestres contribuindo para o deslocamento dessas pessoas em determinados lugares que mediante comprovação e estudos demonstra a necessidade de redução de tempo para a travessia de deslocamento de pedestres.

Segundo o autor, a proposição em questão visa implantar faixas de travessia de pedestres em diagonais em formato de “X” ou diagonal única em formato de “/” nos principais cruzamentos do município do Recife que apresentam um grande fluxo de pedestre no local, reduzindo assim o tempo de travessia e consequentemente contribuindo para a redução do tempo de semáforos atuais e contribuindo para a fluidez do trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

O projeto também se baseia na experiência positiva dessas faixas diagonais em grandes metrópoles do nosso país, e do exterior, com o propósito de facilitar a travessia dos pedestres e garantido assim a segurança conforme o tempo de travessia e controle dos semáforos.

PARECER

Tendo em vista o disposto no art. 131, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Obras e Planejamento Urbano se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

“Art. 131 - À Comissão de Obras e Planejamento Urbano, compete especificamente opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que envolvam:

I - Obras em geral, inclusive de realização a cargo de autarquias municipais, sociedades de economia mista e órgãos para estatais;

Em virtude do exposto acima, e cumpridas todas as exigências regimentais e pela boa prática legislativa opina a Comissão de Obras e Planejamento Urbano pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 26/2015.:**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de Dezembro de 2015.

Vereadora **AIMÉE CARVALHO**
Presidente / Relatora.

Vereador **AMARO CIPRIANO MAGUARI**
Vice-Presidente

Vereador **JADEVAL DE LIMA**
Membro Efetivo